



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

LEI Nº 1.842, 17 DE ABRIL DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organizações da sociedade civil que menciona, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA, CNPJ 20.356.580.0001-61 para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

*Parágrafo único.* A ação proposta pela entidade parceira no Plano de Trabalho apresentado objetiva executar medidas preparatórias para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Hospital Cassiano Campolina, para a execução do Plano de Trabalho a que se refere ao artigo 1º, sem qualquer ônus para a entidade parceira, 2 (dois) fisioterapeutas, 1(um) terapeuta ocupacional, ambos de 20(vinte) horas semanais e 1(um) enfermeiro de 10 horas semanais.

§1º - No caso de servidores efetivos ou já contratados, a disponibilidade ao Hospital ficará condicionada ao seguinte:

- I- Não pertencer a qualquer um dos grupos de risco em relação à infecção por Covid-19, comprovado por relatório médico detalhado.
- II- Comum acordo com o servidor quanto à sua cessão e quanto ao horário de trabalho estabelecido pelo Hospital, devendo o profissional dispor de justificativa plausível, formalizada por escrito ao Secretário Municipal de Saúde, para a não aceitação desta designação.
- III- Que sejam observadas as normas regulatórias recentes emitidas pelos conselhos profissionais e pelo Ministério da Saúde em relação à Covid-19.
- IV- Que a entidade parceira disponibilize os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para garantir a segurança ocupacional destes servidores.

José Walter Resende Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
Entre Rios de Minas-MG

Marcos de Oliveira Vasconcelos  
Procurador Geral do Município  
OAB MG 62771  
Entre Rios de Minas-MG



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

§2º - No caso de contratação de profissional específica para atender o que dispõe o caput deste artigo, deverá constar no contrato que a contratação será exclusiva para atender o objeto do convênio celebrado.

§3º - O profissional colocado à disposição da entidade mencionada deverá ter experiência nos serviços a serem desempenhados ou deverá passar por treinamento específico ministrado por profissional habilitado para execução dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para tratamento da Covid-19, disponibilizados pela entidade parceira.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de abril de 2020.

*José Walter Resende Aguiar*  
**Prefeito Municipal**

*Marcos de Oliveira Vasconcelos*  
**Procurador Geral do Município**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG  
Publicado no  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 17 / 04 / 2020  
EDIÇÃO Nº 063